II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2018/1308 DO CONSELHO

de 28 de setembro de 2018

que altera o Regulamento (UE) 2018/120 no respeitante às possibilidades de pesca do robalo-legítimo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2018/120 do Conselho ([1]) fixa as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes para 2018, nas águas da União e, para os navios da União, em certas águas não União.

(2) O Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM) emitiu um parecer revisto para o robalo-legítimo (*Dicentrarchus labrax*) nas divisões CIEM 4b–c, 7a e 7d–h (mar do Norte central e meridional, mar da Irlanda, canal da Mancha, canal de Bristol, mar Céltico) para 2018. Segundo o parecer, para respeitar o rendimento máximo sustentável, o total das capturas efetuadas em 2018 no âmbito da pesca comercial e da pesca recreativa não deverá exceder 880 toneladas. Espera-se que a biomassa desta unidade populacional aumente em 2018 em resultado do conjunto de medidas que garantem a sua recuperação. De acordo com esse parecer, o CIEM indica ainda uma mortalidade por pesca resultante da pesca recreativa mais baixa. Além disso, o CIEM estima que a taxa de sobrevivência à prática de pesca-e-devolução seja mais alta (taxa de mortalidade relativa a essa prática de 5 % em comparação com a anterior estimativa, que era de15 %). Consequentemente, é adequado estabelecer que, na pesca recreativa realizada de outubro a dezembro de 2018, cada pescador pode conservar um peixe por dia. Esta medida deverá ser igualmente aplicável na divisão CIEM 6a.

(3) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2018/120 deverá ser alterado,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 9.º do Regulamento (UE) 2018/120, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Na pesca recreativa, incluindo a partir de terra:

a) Entre 1 de janeiro de 2018 e 30 de setembro de 2018, nas divisões CIEM 4b, 4c e 7a a 7k, só é autorizada a pesca-e-devolução de robalo-legítimo. Nesse período, é proibido manter a bordo, transladar, transbordar ou desembarcar robalo-legítimo capturado na referida zona;

b) Entre 1 de outubro a 31 de dezembro de 2018, nas divisões CIEM 4b, 4c, 6a e 7a a 7k, só pode ser conservado um espécime de robalo-legítimo por dia e por pescador.».

([1]) Regulamento (UE) 2018/120 do Conselho, de 23 de janeiro de 2018, que fixa, para 2018, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que altera o Regulamento (UE) 2017/127 (JO L 27 de 31.1.2018, p. 1).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de setembro de 2018.

Pelo Conselho

A Presidente

M. SCHRAMBÖCK